



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CGP
FLS. 116

CONTROLADORIA
GERAL

RELATÓRIO FINAL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Relatório nº 36/2025

Processo nº 1197/2024

Modalidade: Credenciamento n.º 002/2025

Objeto: Prestação de serviços para Clínicas Especializadas em ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela tabela unificada de procedimentos SUS. Para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias-MA.

Ementa

Relatório Final de Controle Interno. Credenciamento n.º 002/2024. Prestação de serviço para clínicas especializadas em ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela tabela unificada de procedimentos SUS. Para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da rede municipal de saúde de Caxias-MA. Análise do cumprimento das disposições legais da Lei nº 14.133/2021, art.6º, inciso XLIII. que regulamenta os procedimentos operacionais do credenciamento. Parecer conclusivo emitido pela Controladoria Interna do Município sobre a legalidade do processo licitatório.

1. Introdução

Este Relatório de Controle Interno tem como objetivo verificar a regularidade do Credenciamento n.º 002/2025, promovido pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestação de serviço para clínicas especializadas em ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela tabela unificada de procedimentos SUS. Para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da rede municipal de saúde de Caxias-MA.

O controle interno exerce um papel fundamental na avaliação dos procedimentos de registro de preços, conforme competência fixada no art. 6º, VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008. A atuação eficiente do controle interno assegura a conformidade com as normas vigentes, a transparência e a observância dos princípios da Administração Pública, como a legalidade, eficiência e publicidade.

O credenciamento, por sua vez, configura-se como um procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV, sendo adequado para a contratação de mão de



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CC 1797
CONTROLADORIA GERAL	

obra médica, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade o que serão avaliadas neste relatório.

2. Fundamentação Legal

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, O art. 79 da referida lei permite a contratação para esse tipo de serviços especializados para gestão de mão de obra médica complementar e demais profissionais.

O credenciamento, por sua vez, configura-se como um procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, sendo adequado para a contratação de mão de obra médica, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

2.1. Necessidade e Justificativa do Credenciamento

O credenciamento de entidades filantrópica e/ou privada, Prestação de serviço para clínicas especializadas em ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela tabela unificada de procedimentos SUS. Para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da rede municipal de saúde de Caxias-MA, permitindo que a Administração selecione aqueles que melhor atendam ao interesse público. Essa modalidade garante maior flexibilidade na contratação e evita a limitação da concorrência.

Nos termos do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, O credenciamento possibilita a formação de um cadastro de profissionais aptos, garantindo a imparcialidade e eficiência na condução dos certames.

Para esse tipo de procedimento teve como Valor estimado, R\$ 2.591.253,42 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

2.2. Procedimentos para o Credenciamento

Para garantir a regularidade e transparência do credenciamento, o órgão responsável deve seguir os seguintes passos:

- **Elaboração do edital de credenciamento:** O documento deve conter os requisitos de participação, critérios de avaliação e regras para a execução dos serviços.
- **Publicação do chamamento público:** O edital deve ser amplamente divulgado, garantindo a isonomia e a ampla concorrência.
- **Recebimento e análise da documentação:** A Administração deve verificar a regularidade fiscal, jurídica e técnica dos interessados.
- **Habilitação dos credenciados:** Após a análise documental, deve ser publicada a relação de leiloeiros aptos a prestar os serviços.
- **Convocação conforme necessidade:** A Administração poderá convocar os credenciados de forma rotativa, observando os princípios da economicidade e eficiência.

4. Análise dos Documentos Principais



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 198
FLS. _____

CONTROLADORIA
GERAL

4.1. Formalização de Demanda

A **Formalização de Demanda** é o documento inicial que justifica a necessidade do objeto a ser licitado. Ele deve conter a descrição detalhada do problema ou necessidade identificada pela unidade requisitante e o alinhamento do objeto com as metas institucionais do órgão. O documento é essencial para fundamentar o início do processo licitatório, demonstrando a necessidade e urgência da contratação. Destaca-se que o referido documento é compatível e consta no Plano de Contratações Anual, regulamentado no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e devidamente publicado no portal da transparência municipal.

Fundamentação Legal:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 18** – Necessidade de formalização de demanda na contratação pública.

4.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** visa analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Ele deve descrever as possíveis soluções existentes, o estudo de mercado, as justificativas para a escolha da solução, além de prever os impactos financeiros e as alternativas que foram descartadas. O ETP é crucial para assegurar que a contratação atenda ao princípio da eficiência e seja vantajosa para a Administração.

Fundamentação Legal:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º** – Exigência de estudo técnico preliminar.

Fundamentação Legal:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 23** – estabelece que o orçamento estimado é sigiloso até a fase final do certame, salvo exceções.

5. Check-list de Documentos Essenciais

Documento	Descrição	Fundamentação Legal
Formalização de Demanda	Documento que justifica a necessidade do objeto a ser contratado.	Lei nº 14.133/2021, art. 18
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Análise técnica e econômica da contratação, de acordo com o interesse público.	Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º I
Minuta do Edital	Documento inicial que regulamenta a licitação, contendo todas as regras e condições de participação.	Lei nº 14.133/2021, art. 40



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 1199
FLS. 1199

CONTROLADORIA
GERAL

Documento	Descrição	Fundamentação Legal
Parecer Jurídico sobre a Minuta	Parecer da assessoria jurídica sobre a conformidade do edital com a legislação vigente.	Lei nº 14.133/2021, art. 53
Edital e Anexos	edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados	Lei n.º 14.133/2021, art. 79 parágrafo único, I
Impugnações e Respostas (se houver)	Registros de impugnações ao edital e suas respectivas respostas pela Comissão de Licitação.	Lei nº 14.133/2021, art. 165
Propostas e Documentos de Habilitação	Propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.	Lei nº 14.133/2021, art. 62
Recursos e Contrarrazões (se houver)	Interposição de recursos pelos licitantes e as contrarrazões apresentadas pela parte vencedora.	Lei nº 14.133/2021, art. 165
Adjudicação e Homologação	Adjudicação do objeto ao vencedor e homologação pela autoridade competente.	Lei nº 14.133/2021, art. 49
Contrato Administrativo	Documento formal que oficializa a contratação e define as obrigações entre as partes.	Lei nº 14.133/2021, art. 92
Extrato do Contrato	Resumo publicado do contrato firmado, conforme exigência legal.	Lei nº 14.133/2021, art. 94

6. Análise do Processo e Conformidade

O referido processo de Credenciamento para prestação de serviço para clínicas especializadas em ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela tabela unificada de procedimentos SUS. Para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da rede municipal de saúde de Caxias-MA, foi conduzido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Todas as fases procedimentais foram cumpridas, assegurando a competitividade dos credenciados: CLINISON DIAGNOSTICOS LTDA., com o valor de R\$557.050,51 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cinquenta reais e cinquenta e um centavos); DIAGNOSTIKUS LABORATÓRIO LTDA., com o valor de R\$ 943.457,51 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.500.508,02 (um milhão e quinhentos mil, quinhentos e oito reais e dois centavos).



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. <u>CC 1900</u>
CONTROLADORIA GERAL

7. Conclusão e Parecer Final

Com base na documentação analisada e na conformidade com a legislação aplicável, conclui-se que o Credenciamento nº 002/2025, para a prestação de serviço para clínicas especializadas em ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela tabela unificada de procedimentos SUS. Para complementação do Sistema Único de Saúde - SUS da rede municipal de saúde de Caxias-MA, foi conduzido de maneira regular e está em plena conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. O Controle Interno Municipal, portanto, **opina pela regularidade do processo credenciamento**, recomendando sua homologação, assim como a execução dos contratos correspondentes.

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- Anexar o termo de homologação
- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente
- Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato

É o relatório, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 28 de maio de 2025.

Flávia Daiana Lima da Costa
Assessora Jurídica
OAB-MA 24.872

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 13/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINISON DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 00.442.619/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:58:19 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2025.
Código de controle da certidão: **9C85.4EAF.7BCB.9250**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINISON DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.442.619/0001-56
Certidão n°: 32569338/2025
Expedição: 12/06/2025, às 12:14:30
Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINISON DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.442.619/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.442.619/0001-56
Razão Social: CLINISON DIAGNOSTICOS LTDA
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 150 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65606-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

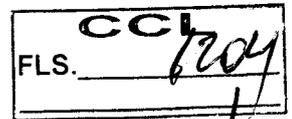
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053100370029817047

Informação obtida em 12/06/2025 12:13:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 052908/25

Data da Certidão: 05/06/2025 12:39:26

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00442619000156

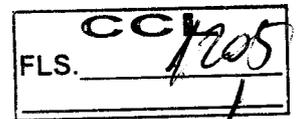
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/06/2025 12:15:52



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 065319/25

Data da Certidão: 25/03/2025 11:25:01

**CPF/CNPJ 00442619000156 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/06/2025 12:16:24



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CCF
FLS. *120*



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001637722025

Data de expedição: 26/05/2025 10:43:42

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **CLINISON DIAGNOSTICO LTDA** que possui o CNPJ **00.442.619/0001-56** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 00.442.619/0001-56

Razão Social: CLINISON DIAGNOSTICO LTDA

Inscrição Municipal: 30155

Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO
CENTRO

Bairro:

Numero: 150

Complemento:

Município: CAXIAS

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de início de atividade:
09/02/1995

Código de validação: 449DA0A89A00EE0B37FAB9DDF0417A63

Data de validade da certidão: 24/08/2025

Finalidade: .



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CC/107
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

CONTRATO Nº 001/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA CLINISON DIAGNÓSTICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: CLINISON DIAGNÓSTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.442.619/0001-56 situada à Rua 24 de outubro, nº 150, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pela Sra. Bianca Machado Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº 2299531 SSP PI e do CPF nº 001.047.493-50

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de serviços para clínicas especializadas em Ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos com finalidade Diagnóstica e Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela **TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAUDE**, para complementação do **SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAUDE**, bem como com o Termo de Referência e anexos.

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
5	020201007-4-Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens)	serviço	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
7	020201012-0-Dosagem de ácido úrico	serviço	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
9	020201018-0- Dosagem de amilase	serviço	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

FLS.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

10	020201020-1-Dosagem de bilirrubina total e frações	serviço	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
11	020201021-0-Dosagem de cálcio	serviço	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
12	020201022-8-Dosagem de calcio ionizável	serviço	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
13	020201026-0-Dosagem de cloreto	serviço	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
14	020201027-9-Dosagem de colesterol HDL	serviço	3.000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
15	020201028-7-Dosagem de colesterol LDL	serviço	3.000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
16	020201029-5-Dosagem de colesterol total	serviço	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
17	020201030-9-Dosagem de colinesterase	serviço	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
18	020201031-7-Dosagem de creatinina	serviço	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
19	020201032-5-Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	serviço	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
20	020201033-3-Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	serviço	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00
21	020201036-8-Dosagem de desidrogenase láctica	serviço	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
22	020201038-4-Dosagem de ferritina	serviço	60	R\$ 15,59	R\$ 935,40
23	020201039-2-Dosagem de ferro sérico	serviço	550	R\$ 3,51	R\$ 1.930,50
24	020201041-4-Dosagem de fosfatase acida total	serviço	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
25	020201042-2-Dosagem de fosfatase alcalina	serviço	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
26	020201043-0-Dosagem de fósforo	serviço	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
28	020201046-5-Dosagem gama glutamil -transferase (gama gt)	serviço	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
29	020201047-3-Dosagem de glicose	serviço	16.000	R\$ 1,85	R\$ 29.600,00
30	020201050-3-Dosagem de hemoglobina glicosilada	serviço	1.300	R\$ 7,86	R\$ 10.218,00
31	020201055-4-Dosagem de lipase	serviço	210	R\$ 2,25	R\$ 472,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. CC 1209
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

32	020201056-2-Dosagem de magnésio	serviço	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
33	020201057-0-Dosagem de muco-proteínas	serviço	413	R\$ 2,01	R\$ 830,13
34	020201060-0-Dosagem de potássio	serviço	413	R\$ 1,85	R\$ 764,05
35	020201061-9-Dosagem de proteínas totais	serviço	413	R\$ 1,40	R\$ 578,20
36	020201062-7-Dosagem de proteínas totais e frações	serviço	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
37	020201063-5-Dosagem de sódio	serviço	217	R\$ 1,85	R\$ 401,45
38	020201064-3-Dosagem de transaminase glutamico- oxalacetica (TGO)	serviço	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
39	020201065-1-Dosagem de transaminase glutamico- piruvica (TGP)	serviço	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
40	020201066-0-Dosagem de transferrina	serviço	102	R\$ 4,12	R\$ 420,24
41	020201067-8-Dosagem de triglicerídios	serviço	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
42	020201069-4-Dosagem de ureia	serviço	5.000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
43	020201070-8-Dosagem de vitamina B12	serviço	102	R\$ 15,24	R\$ 1.554,48
44	020201072-4-Eletroforese de proteínas	serviço	102	R\$ 4,42	R\$ 450,84
45	020202002-9-Contagem de plaquetas	serviço	1.450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
46	020202003-7-Contagem de reticulocitos	serviço	205	R\$ 2,73	R\$ 559,65
47	020202007-0-Determinação de tempo de coagulação	serviço	1.450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
48	020202009-6-Determinação de tempo de sangramento- duke	serviço	1.450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
50	020202013-4-Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada(TTP)	serviço	205	R\$ 5,77	R\$ 1.182,85
51	020202014-2-Determinação de tempo e atividade da potrobina (TAP)	serviço	205	R\$ 2,73	R\$ 559,65
52	020202015-0-Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	serviço	1.450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
53	020202030-4-Dosagem de hemoglobina	serviço	1.450	R\$ 1,53	R\$ 2.218,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCF
FLS. 1210
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

57	020202036-3-Eritrograma (eritrócitos,hemoglobina,hematócrito)	serviço	1.450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
58	020202037-1-Hematócrito	serviço	1.450	R\$ 1,53	R\$ 2.218,50
59	020202038-0-Hemograma completo	serviço	15.000	R\$ 4,11	R\$ 61.650,00
60	020202039-8-Leucograma	serviço	3.000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
61	020202041-0-Pesquisa de células le	serviço	205	R\$ 4,11	R\$ 842,55
62	020202044-4-Pesquisa de hemoglobina S	serviço	102	R\$ 2,73	R\$ 278,46
63	020202049-5-Prova de retração do coagulo	serviço	1.450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
64	020202050-9-Prova do laço	serviço	1.450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
70	020203007-5-Determinação de fator reumatoide	serviço	1.450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
71	020203008-3-Determinação quantitativa de proteína C reativa	serviço	1.450	R\$ 9,25	R\$ 13.412,50
72	020203010-5-Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	serviço	1.450	R\$ 16,42	R\$ 23.809,00
76	020203020-2-Dosagem de proteína C reativa	serviço	1.450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
81	020203030-0-Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1+hiv-2 (elisa)	serviço	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
84	020203047-4-Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO)	serviço	1.450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
85	020203063-6-Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B	serviço	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
86	020203064-4-Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hep. B	serviço	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
87	020203067-9-Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hep.C (anti-hcv)	serviço	205	R\$ 18,55	R\$ 3.802,75
90	020203074-1-Pesquisa de anticorpos IGG anticitomagalovirus	serviço	625	R\$ 11,00	R\$ 6.875,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCM
FLS. 124
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

91	020203076-8-Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	serviço	2.000	R\$ 16,97	R\$ 33.940,00
92	020203078-4-Pesquisa de anticorpos IGG contra antig. Central do vírus Hep. B	serviço	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
95	020203081-4-Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	serviço	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
98	020203085-7-Pesquisa de anticorpos IGM anticitomagalovirus	serviço	175	R\$ 11,61	R\$ 2.031,75
99	020203087-3-Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	serviço	1.600	R\$ 18,55	R\$ 29.680,00
100	020203089-0-Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-IGM)	serviço	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
103	020203092-0-Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola	serviço	1.375	R\$ 17,16	R\$ 23.595,00
106	020203097-0-Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B	serviço	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
107	020203098-9-Pesquisa de antígeno e o vírus da hepatite B (HBEAG)	serviço	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
111	020203111-0-Teste de VDRL p/ diagnóstico da sífilis	serviço	5.000	R\$ 2,83	R\$ 14.150,00
114	020204006-2-Pesquisa de eosinófilos	serviço	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
115	020204007-0-Pesquisa de gordura fecal	serviço	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
118	020204010-0-Pesquisa de leveduras nas fezes	serviço	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
119	020204011-9-Pesquisa de ovos de schistosomas (em frag. De mucosa)	serviço	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
120	020204012-7-Pesquisa de ovos de cistos de parasitas	serviço	2.000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
122	020204014-3-Pesquisa de sangue oculto nas fezes	serviço	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
124	020205002-5-Clearence de creatinina	serviço	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
125	020205003-3-Clearence de fosfato	serviço	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
131	020206003-9-Determinação de T3 reverso	serviço	102	R\$ 14,69	R\$ 1.498,38
146	020206021-7-Dosagem de gonadotrofina corionica humana (hcg, betahcg)	serviço	700	R\$ 7,85	R\$ 5.495,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 1212
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

148	020206023-3-Dosagem de hormônio foliculo estimulante (FSH)	serviço	200	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
149	020206024-1-Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	serviço	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
150	020206025-0-Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	serviço	900	R\$ 8,96	R\$ 8.064,00
158	020206037-3-Dosagem de tiroxina (T4)	serviço	102	R\$ 8,76	R\$ 893,52
159	020206038-1-Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	serviço	600	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00
160	020206039-0-Dosagem de triiodotironina (T3)	serviço	600	R\$ 8,71	R\$ 5.226,00
177	02.02.08.004-8 Basilosopia direta para BAAR tuberculose (diagnostico)	serviço	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
178	02.02.08.005-6 Basilosopia direta para BAAR hanseníase	serviço	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
187	020208014-5-Exame microbiológico a fresco (direto)	serviço	1.500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
194	020209005-1-Contagem especifica de células no liquor	serviço	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
195	020209006-0-Contagem global de células no liquor	serviço	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
200	020209012-4-Dosagem de glicose no liquido sinovial e derrames	serviço	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
205	020209023-0-Pesquisa de caracteres físicos no liquor	serviço	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
210	020209030-2-Prova do látex p/ pesquisa do fator reumatoide	serviço	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
212	020212002-3-Determinação direta e reversa de grupo ABO	serviço	6.250	R\$ 1,37	R\$ 8.562,50
213	020212008-2-Pesquisa de fator RH (inclui D fraco)	serviço	6.250	R\$ 1,37	R\$ 8.562,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecxs@gmail.com



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CC/213
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

- 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 557.050,51 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. <u>CC 1214</u>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecxs@gmail.com



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CC 1215
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 1216
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. <u>9207</u>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCP
FLS. 1218
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CC 1219
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.
- 14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:02
II. Fonte de Recursos:17



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	09220
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1 Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	9221
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA), 12 de junho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto,
CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025


CLINISON DIAGNÓSTICOS LTDA
Sra. Bianca Machado Pereira
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 7222

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – CONTRATO Nº 001/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01997/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **CLINISON DIAGNÓSTICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.442.619/0001-56**

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

VALOR: R\$ 557.050,51 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIO: 12/06/2025 TÉRMINO: 12/06/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. GESTÃO/UNIDADE:02
- II. FONTE DE RECURSOS:17
- III. PROGRAMA DE TRABALHO:10.301.0058.2074.0000
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: PELA SRA. BIANCA MACHADO PEREIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2299531 SSP PI E DO CPF Nº 001.047.493-50, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CLINISON DIAGNÓSTICOS LTDA, CAXIAS-MA, 12 DE JUNHO DE 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br